

REGULAMENTO PARA A CRIAÇÃO E A OFERTA DE CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC) NO COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL DE SANTA MARIA (CTISM)

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E DOS PROPONENTES

Art. 1º. Os cursos FIC são assim classificados:

I – Formação inicial: compreende cursos que contemplam um conjunto de saberes que habilitam o egresso ao início do exercício profissional, com carga horária mínima igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas; e

II – Formação continuada: compreende cursos de atualização profissional, que ampliam a formação inicial, com carga horária mínima igual ou superior a 30 (trinta) horas.

Parágrafo único: Recomenda-se que os cursos FIC destinem, no mínimo, 10% (dez por cento) de sua carga horária total a componentes curriculares das áreas de Ciências Humanas ou Linguagens.

Art. 2º. Os cursos FIC poderão ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância.

Parágrafo único. Nas modalidades semipresencial e a distância, será obrigatório o cadastro de tutor.

Art. 3º. A definição da nomenclatura dos cursos FIC deverá obedecer à legislação vigente.

Parágrafo único. Para cursos de formação inicial e continuada na área de qualificação profissional, deve-se utilizar o Guia Pronatec de Cursos FIC ou o Catálogo Brasileiro de Ocupações (ou a legislação que os substituir).

Art. 4º. Poderão propor cursos FIC docentes lotados e em exercício no CTISM.

§ 1º. Para cursos FIC sem fomento externo, os conteúdos deverão ser ministrados por docentes em exercício na UFSM.

§ 2º. Para cursos FIC com fomento externo, a escolha dos instrutores que irão ministrar os conteúdos do curso fica a cargo do(a) coordenador(a) do projeto, devendo ser realizada via edital de seleção pública sob responsabilidade do coordenador do projeto.

§ 3º. A seleção para ingresso de estudantes nos cursos FIC **sem fomento externo** deverá ser realizada via edital público, observados os requisitos legais e as boas práticas da administração pública. Os editais serão gerenciados pela direção.

§ 4º. A seleção para ingresso de estudantes nos cursos FIC **com fomento externo** deverá ser realizada pelo coordenador do projeto, por meio de edital conforme previsto na pactuação realizada, sempre considerando a legislação vigente.

§ 5º. Na hipótese de pertinência, poderá haver atuação de convidados, atendendo à legislação e sem ônus ao CTISM.

Art. 5º. Os encargos de ensino relativos à atuação em cursos FIC sem fomento externo serão considerados para a distribuição semestral de disciplinas do docente.

Parágrafo único: Cursos com fomento externo não são considerados para cômputo de encargos didáticos dos docentes.

Art. 6º. Cursos ofertados com fomento externo ao CTISM deverão ser registrados como projetos, na modalidade adequada. Os materiais necessários para as atividades deverão ser previstos no orçamento do projeto, incluindo os materiais de consumo necessários e assistência estudantil, se aplicável.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E DA OFERTA

Art. 7º. A proposição para criação de um curso FIC deverá ser enviada à Coordenadoria de Ensino, por meio de processo eletrônico (memorando entre unidades), contendo:

I – Estudo comprovando a demanda do mundo do trabalho;

II – Projeto Pedagógico de Curso (conforme modelo a ser disponibilizado pela Coordenadoria de Ensino);

III – Ata de reunião com os docentes de todas as áreas envolvidas no curso proposto confirmando ciência e disposição para participação.

Parágrafo único. Na hipótese de cursos financiados por fomento externo, a ata prevista no inciso III será substituída por ata de anuência dos responsáveis pelos laboratórios a serem utilizados.

Art. 8º. A oferta padrão será única, e deverá ser solicitada via processo eletrônico à coordenadoria de ensino e apreciada em conselho diretor. Renovação de ofertas serão apreciadas observando a procura e êxito da edição anterior.

Art. 9º. A proposição da oferta do curso FIC, após parecer favorável da Coordenadoria de Ensino, deverá ser encaminhada à Direção da unidade, solicitando a apreciação pelo Conselho Diretor.

§ 1º. Uma vez aprovado em Conselho Diretor, caberá ao proponente coordenar o processo de implementação do curso em todas as suas etapas, administrativas e pedagógicas, em conformidade com a legislação.

§ 2º. Para os cursos sem fomento externo, o proponente poderá contar com o apoio da estrutura administrativa do CTISM para suporte à implementação do curso, realizando as operações necessárias nos sistemas e órgãos internos.

§ 3º. Para os cursos com fomento externo, o proponente deverá prever bolsas e a equipe necessária para a implementação do curso proposto.

Art. 10º. Na hipótese de indeferimento do curso em Conselho Diretor, o proponente poderá realizar as adequações necessárias e submeter o projeto novamente para apreciação.

Art. 11. Para os cursos sem fomento externo, que contabilizam encargos docentes na instituição, é vedado o registro de projetos de extensão ou ensino para oferta do curso, de forma sobreposta.

Art. 12. Para cursos sem fomento externo, que contabilizam encargos docentes na instituição, a oferta só será lançada em determinado semestre se todas as etapas de submissão e implementação da proposta estiverem concluídas quando do início da distribuição semestral de carga horária docente pela Coordenadoria de Ensino.

Art. 13. As atividades dos cursos FIC com fomento externo não podem, em hipótese alguma, afetar a participação de servidores em atividades ou utilização dos espaços na realização dos cursos regulares do CTISM.

CAPÍTULO III DA CERTIFICAÇÃO

Art. 14. Os estudantes que concluírem com aproveitamento os cursos FIC farão jus ao respectivo certificado de qualificação profissional ou de formação continuada.

§ 1º. Os certificados dos cursos com fomento externo terão certificado emitido pelo coordenador do projeto com a devida chancela/registro no sistema de projetos de extensão da UFSM e/ou no SISTEC, ou outros sistemas necessários, conforme a natureza do fomento.

§ 2º. Cursos ofertados sem fomento externo terão certificados providenciados e emitidos pelo CTISM.

§ 3º. Para os cursos executados com fomento externo da Bolsa Formação/Pronatec ou congêneres, os dados dos estudantes e a respectiva certificação deverão ser, obrigatoriamente, registrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) do MEC, cabendo ao coordenador providenciar os meios necessários para o registro.

CAPÍTULO IV DA VALIDADE E DOS CASOS OMISSOS

Art. 15. A aprovação em Conselho Diretor do Projeto Pedagógico do curso FIC terá validade de 4 (quatro) anos.

§ 1º. Durante o período de validade estipulado no caput, o proponente poderá solicitar novas ofertas por meio de processo eletrônico no sistema PEN, destinado à Coordenadoria de Ensino do CTISM, que analisará a viabilidade de encargos didáticos para os cursos sem fomento externo e infraestrutura necessária para os cursos com fomento externo.

§ 2º. Constatada a viabilidade de encargos didáticos ou tratando-se de oferta com fomento externo, a solicitação será encaminhada para apreciação pelo Conselho Diretor, desde que o Projeto Pedagógico permaneça inalterado.

§ 3º. Expirado o prazo de validade ou havendo necessidade de alterações estruturais no Projeto Pedagógico, o proponente deverá repetir o processo de aprovação indicado nos artigos 7º e 8º.

Art. 16. Os casos omissos referentes aos cursos FIC serão resolvidos pela direção da unidade, a qual poderá deliberar diretamente ou solicitar parecer à Coordenadoria de Ensino do CTISM ou outros órgãos internos, conforme necessidade. Em última instância, recorrer-se-á ao Conselho Diretor.